



DECRETO N° 028/2020-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
Registro nº 028 / 2020  
Livro 01 Folhas: 19  
Prainha (PA), 22 / 07 / 2020  
Assinatura 

**DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL E CONTROLADO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

**CONSIDERANDO** que no Município de Prainha, em decorrência das medidas e estratégias adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem e comparando os vários municípios vizinhos, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O retorno gradual e controlado das atividades religiosas no município de prainha.

**Art. 2º** As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão retomar suas atividades (cultos e missas) na forma presencial com o público de no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, respeitada a distância mínima de um metro e meio (1,5m), com a obrigatoriedade da oferta de água com sabão e/ou álcool em gel 70%, sendo imprescindível o uso de máscara. Obedecendo as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS.

- I. Fazer a higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;
- II. Cada templo deverá afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), contendo a capacidade de cada templo, em lugar facilmente visível ao público.

**Art. 3º** As demais atividades (eventos) realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.





**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Recomenda-se evitar a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco – legalmente consideradas aqueles que têm idade igual ou superior a 60 anos, até que a COVID-19 não seja mais uma ameaça à sociedade prainhense.

**Art. 5º** Os comércios que utilizam dos serviços de delivery estão autorizados a funcionar até às 23H.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação afeta a cada órgão fiscalizador, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto nos artigos 131, 267, 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de julho de 2020.

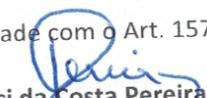
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, 22 de julho de 2020.**

  
DAVI XAVIER DE MORAES  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 22 de julho de 2020.

  
Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.